Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3103/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11728/2015
PROTOCOLO	: 1606554
ENTE	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato de Obra n. 33/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa C&C Construtora Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial urbana, a ser executada na área externa do loteamento Altos do Barreirão, no Município de Vicentina, MS.

As referidas licitação, contratação e execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações**:**

– Deliberação AC01-839/2018 (peça 49, fls. 327-329), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Flávio Kayatt, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório por meio da Tomada de Preços n. 4/2015; do Contrato de Obra n. 33/2015, do primeiro ao terceiro termo aditivo ao Contrato, da execução financeira, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa C&C Construtora Ltda.; com aplicação de multa ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, no valor correspondente a 41 (quarenta e uma) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.
> Campo Grande, 28 de novembro de 2017.
> Conselheiro Flávio Kayatt– Relator

– Deliberação AC00-1973/2021 (peça 59, fls. 340-342), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Ronaldo Chadid, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 24 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar a extinção do processo e o arquivamento dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Hélio Toshiiti Sato em razão da perda superveniente de seu objeto, caracterizada pela confissão

irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC; em razão da quitação da sanção pecuniária através de adesão ao Programa de Refinanciamento deste Tribunal, nos termos do artigo 3.°, § 6.º da Lei 5.459/2019.
Campo Grande, 24 de novembro de 2021.
Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 56, fls. 336-337**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC- 3898/2022 (peça 63, fl. 346), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/11728/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-3898/2022 peça 63, fl. 346), e **decido** pela extinção deste Processo TC/11728/2015, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 41 (quarenta e uma) UFERMS, infligida ao senhor Hélio Toshiiti Sato (Deliberação AC01-839/2018), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS